

ACÓRDÃO Nº 2147/2021 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC 013.538/2005-3.
- 1.1. Apenso: 010.194/2004-9
2. Grupo II – Classe de Assunto: I – Embargos de declaração (em Embargos de declaração).
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
 - 3.1. Interessado: Serviço Social do Comércio - Administração Nacional (33.469.164/0001-11)
 - 3.2. Responsáveis: Abram Abe Szajman (001.214.108-97); Antônio José Domingues de Oliveira Santos (014.706.557-72); Cogefe Engenharia Comercio e Empreendimentos Ltda. (17.455.288/0001-91); Infracon Construtora e Incorporadora Eireli (02.329.639/0001-40); João Carlos Gomes Roldão (261.617.707-25); Luis Fernando de Mello Costa (180.811.187-72); Maron Emile Abi-abib (030.228.541-53); Renato Rossi (001.285.626-68).
 - 3.3. Recorrente: Antônio José Domingues de Oliveira Santos (014.706.557-72).
4. Órgão/Entidade: Serviço Social do Comércio - Administração Nacional.
5. Relator: Ministro João Augusto Ribeiro Nardes.
 - 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro João Augusto Ribeiro Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidades Técnicas: Não atuou.
8. Representação legal:
 - 8.1. Marcello Terto e Silva (21.959/OAB-GO) e outros, representando Infracon Construtora e Incorporadora Eireli.
 - 8.2. Alain Alpin Mac Gregor (101.780/OAB-RJ) e outros, representando Antônio José Domingues de Oliveira Santos.
 - 8.3. Antônio Perilo Teixeira Netto (21359/OAB-DF) e outros, representando Antônio José Domingues de Oliveira Santos e Serviço Social do Comércio - Administração Nacional.
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes embargos de declaração opostos por Antônio José Domingues de Oliveira Santos, então Presidente do Conselho Nacional do Sesc/Senac, contra o Acórdão 711/2021-TCU-Plenário, por meio do qual este Tribunal rejeitou embargos anteriores opostos pelo referido ex-presidente e pela empresa Infracon - Construtora e Incorporadora Eireli em face do Acórdão 2.690/2020-TCU-Plenário, por meio do qual o Tribunal conheceu e negou provimento aos recursos de reconsideração interpostos pelos mencionados embargantes contra o Acórdão 686/2019-TCU-Plenário, de natureza condenatória;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, com fundamento nas razões expostas pelo relator e no art. 34 da Lei 8.443/1992, em:

 - 9.1. conhecer dos presentes embargos de declaração e, no mérito, rejeitá-los, ante a ausência de omissão, obscuridade ou contradição no acórdão embargado;
 - 9.2. fazer constar, na ata desta sessão, nos termos do art. 8º da Resolução-TCU 315, de 2020, comunicação do relator ao colegiado no sentido de determinar à Secretaria de Gestão de Processos – Seproc que adote as providências cabíveis para assegurar a correção dos procuradores constituídos nos presente autos;
 - 9.3. dar ciência deste acórdão ao embargante.
10. Ata nº 36/2021 – Plenário.
11. Data da Sessão: 15/9/2021 – Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2147-36/21-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Bruno Dantas, Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

(Assinado Eletronicamente)
ANA ARRAES
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
AUGUSTO NARDES
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA
Procuradora-Geral